

1. 委任 Chao Chon 工程師擔任澳門港口管理有限公司澳門地區代表之職務。
2. 上述職務報酬之訂定由澳門港口管理有限公司大會之章程規定。
3. 本批示自簽署日起開始生效。

一九九八年二月二十七日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 鮑維立

Despacho n.º 13 /SATOP/98

Respeitante à desistência parcial da concessão, por arrendamento, de uma parcela com a área de 9 587 m², do terreno sito na ilha da Taipa, junto à Estrada Governador Albano de Oliveira, onde se encontra o complexo de corridas de cavalos, por parte da «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.», e de simultânea concessão, por arrendamento, de parte do mesmo terreno, com a área de 8 124 m² à «Companhia de Investimento Jockey, Limitada», para construção de um edifício destinado a habitação e estacionamento.

Por força do alinhamento definido para o local, a parcela de terreno remanescente com a área de 1 463 m², destina-se a ser integrada no domínio público do Território (Processo n.º 6 295.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 73/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade denominada «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.», com sede no Hipódromo da Taipa, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registros Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 867 a fls. 53 do livro C-3, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada de 404 094 m², situado na ilha da Taipa, na Estrada Governador Albano de Oliveira, onde se encontra o complexo de corridas de cavalos, por escritura de contrato de revisão outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 6 de Julho de 1990, e lavrada a fls. 92 e seguintes do livro n.º 277.

2. Após um prolongado processo negocial com a Administração a concessionária, através de três requerimentos dirigidos a S. Ex.^a o Governador, datados de 12 de Janeiro de 1995, formalizou três pedidos de desanexação de áreas, sendo que, um dos pedidos se refere à área de 9 587 m², da qual 8 124 m² são para conceder à sociedade denominada «Companhia de Investimento Jockey, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, 9.º andar, matriculada na Conservatória dos Registros Comercial e Automóvel de Macau, sob o n.º 7 682 a fls. 160 do livro C-19, revertendo a área remanescente para o domínio público do Território.

3. Seguiu-se novo período de negociações, com vista à salvaguarda dos interesses do Território e da concessionária, após o que foi elaborada a minuta do contrato, cujas condições mereceram a sua concordância.

4. Nestas circunstâncias, a «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.» desiste da concessão de uma área de 9 587 m², assinalada pelas letras «A4» e «A5», «D2» e «Jc» na

planta n.º 350/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 27 de Março de 1995, sendo que a parcela assinalada pela letra «Jc», com a área de 1 463 m², se destina a ser integrada no domínio público do Território.

5. Assim, as parcelas assinaladas com as letras «A4» e «A5», que fazem parte do prédio descrito sob o n.º 21 636-A do livro B-55 da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), e «D2», que é parte do prédio descrito sob o n.º 21 925 do livro B-104A, destinam-se a ser anexadas e concedidas à sociedade «Companhia de Investimento Jockey, Limitada», para construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 5 pisos, afecto às finalidades de utilização habitacional e estacionamento.

6. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Novembro de 1996, nada opôs ao pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato foram notificadas às sociedades denominadas «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.» e «Companhia de Investimento Jockey, Limitada» e por estas expressamente aceites, mediante declarações datadas de 2 de Abril de 1997, assinadas, uma, por Stanley Hung Sun Ho, também conhecido por Stanley Ho, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada da Penha, n.º 15, em Macau, na qualidade de presidente do Conselho de Administração, e por Li Chi Keung, casado, natural de Hong Kong, onde reside, em flat B, 13.º andar, Kimberley Mansion, 15 Austin Avenue, Kowloon, na qualidade de administrador-delegado, e a outra por Stanley Ho, já identificado, na qualidade de gerente-geral, e por So Shu Fai, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, com domicílio profissional em Macau, na Avenida de Lisboa, Hotel Lisboa, 2.º andar, na qualidade de gerente, qualidades e poderes que foram verificados pelo Notário Privado Rui José da Cunha, conforme reconhecimento exarado naquelas declarações.

8. A sisa correspondente às parcelas concedidas, foi paga na Recebedoria da Fazenda de Macau, em 24 de Novembro de 1997, conforme conhecimento n.º 15 249/46 370, arquivado no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 49.º e seguintes, 57.º, n.º 1, alínea a), e 108.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, a «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.», como segunda outorgante, e a «Companhia de Investimento Jockey, Limitada», como terceira outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. A desistência, livre de quaisquer ónus ou encargos, pela segunda outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, da concessão, por arrendamento, das parcelas de terreno com as áreas de 4 380 m² (quatro mil trezentos e oitenta metros quadrados),

388 m² (trezentos e oitenta e oito metros quadrados) e 1 463 m² (mil quatrocentos e sessenta e três metros quadrados), a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 636-A do livro B-55 da CRPM, assinaladas, respectivamente, pelas letras «A4», «A5» e «Jc» na planta n.º 350/89, emitida em 27 de Março de 1995, pela DSAC e, ainda, da parcela de terreno com a área de 3 356 m² (três mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 925 do livro B-104A, assinalada pela letra «D2» na referida planta, que faz parte integrante do presente contrato. A parcela de terreno assinalada pela letra «Jc», com a área de 1 463 m², destina-se a integrar o domínio público do Território.

2. A concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, a favor da terceira outorgante, das parcelas de terreno mencionadas no ponto anterior, assinaladas pelas letras «A4», «A5» e «D2» na referida planta da DSAC, que se destinam a ser anexas e aproveitadas conjuntamente, formando um único lote de terreno, com a área global de 8 124 m² (oito mil cento e vinte e quatro metros quadrados) e com o valor atribuído de 10 328 338,00 (dez milhões trezentas e vinte e oito mil, trezentas e trinta e oito) patacas, cuja concessão se rege pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: parte do rés-do-chão e do 1.^º ao 4.^º andar, com a área de 4 903 m²;

Estacionamento: parte do rés-do-chão, com a área de 364 m²;

Área livre ajardinada: com a área de 7 629 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a terceira outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, 10,00 (dez) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de 81 240,00 (oitenta e uma mil duzentas e quarenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno passa a pagar o montante global de 128 960,00 (cento e vinte e oito mil novecentas e sessenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

4 903 m² x \$ 10,00/m² \$ 49 030,00;

ii) Área bruta para estacionamento:

364 m² x \$ 10,00/m² \$ 3 640,00;

iii) Área bruta livre ajardinada:

7 629 m² x \$ 10,00/m² \$ 76 290,00.

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a efectuar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a terceira outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitetura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observem um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a terceira outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a terceira outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pela terceira outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

b) A elaboração, de acordo com a legislação em vigor dos projectos, a aprovar pelo primeiro outorgante, das infra-estruturas (arruamentos, saneamento e arranjos paisagísticos) correspondentes às parcelas de terreno assinaladas pelas letras «Fc» e «Jc» na planta n.º 350/89, emitida pela DSAC em 27 de Março de 1995;

c) A execução de todas as infra-estruturas referidas na alínea anterior.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A terceira outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só é dada autorização, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a terceira outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª infracção o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação dos projectos, início e conclusão das obras, a terceira outorgante fica sujeita a multa até 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A terceira outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 a terceira outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

A terceira outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de 10 328 338,00 (dez milhões, trezentas e vinte e oito mil trezentas e trinta e oito) patacas, da seguinte forma:

a) 6 000 000,00 (seis milhões) de patacas, no prazo de 1 (um) mês, contado a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de 4 328 338,00 (quatro milhões, trezentas e vinte e oito mil trezentas e trinta e oito) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de 1 544 931,00 (um milhão, quinhentas e quarenta e quatro mil novecentas e trinta e uma) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a terceira outorgante presta uma caução no valor de 81 240,00 (oitenta e uma mil duzentas e quarenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da respeitante ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a terceira outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido a favor de instituição de crédito sediada ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a terceira outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da terceira outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

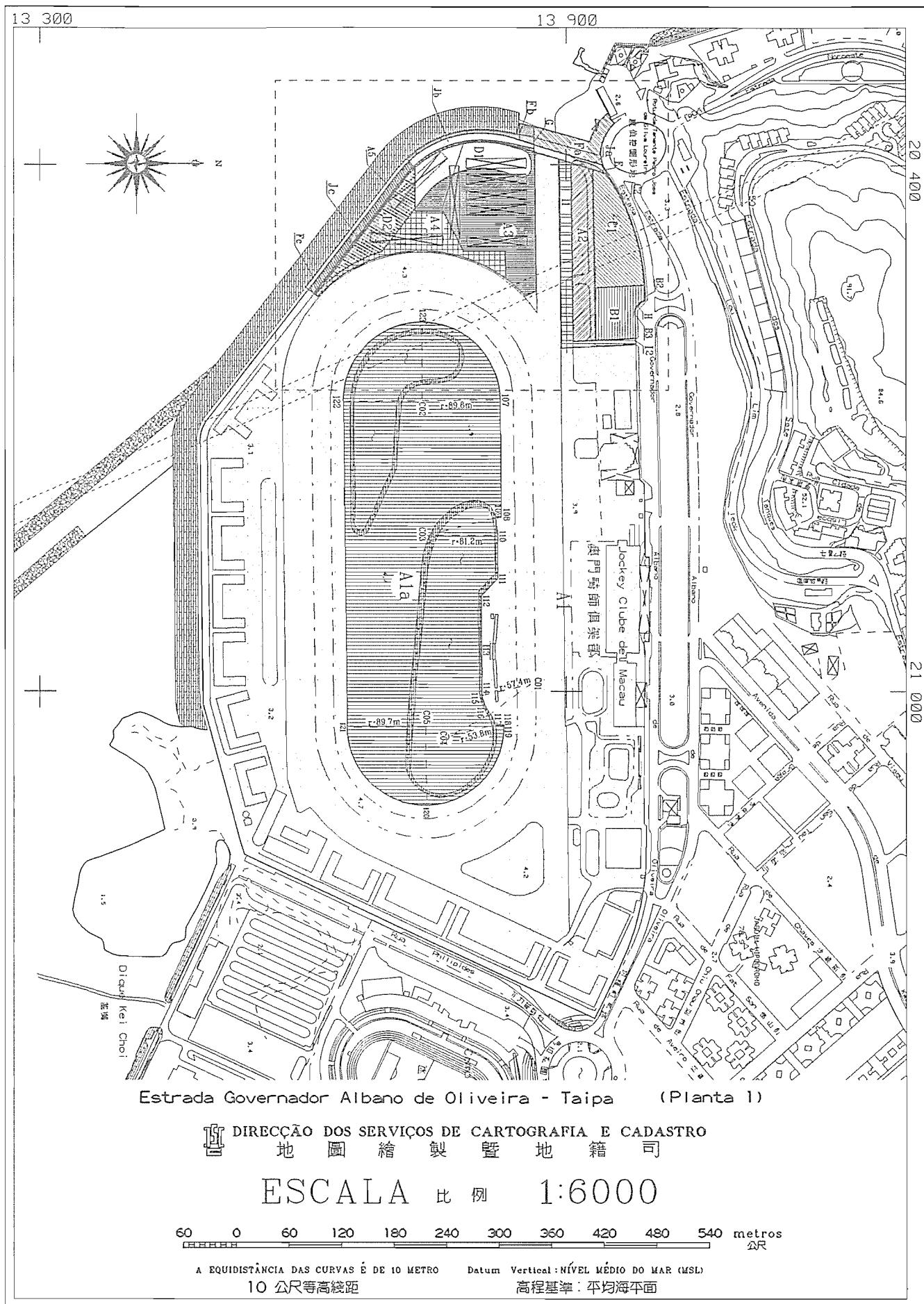
Cláusula décima quinta — Foro competente

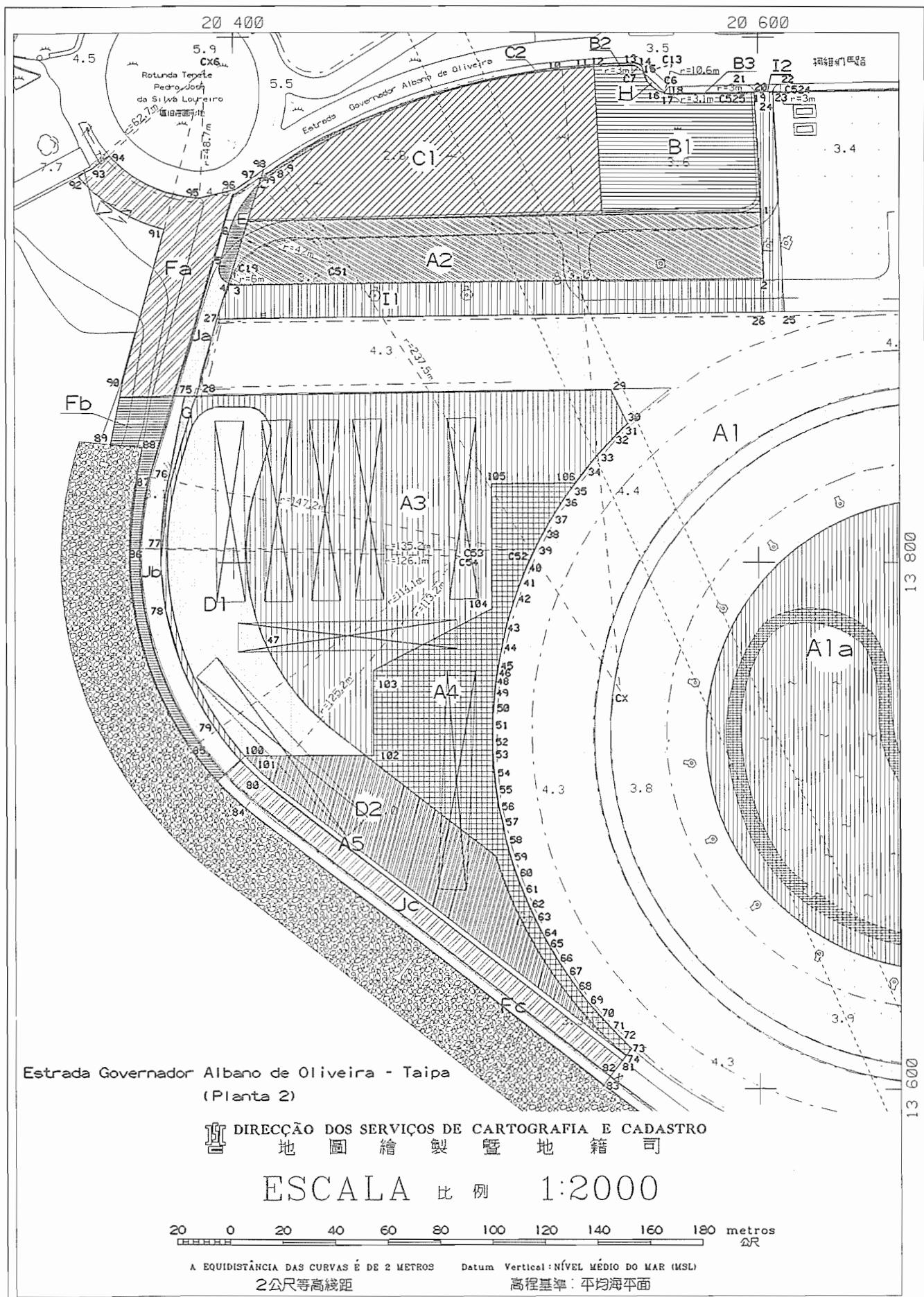
Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1998. — O Secretário-Adjunto, José Alberto Alves de Paula.





Área "A1" = 272 162 m²

Área "A1a" = 87 751 m²

Área "A2" = 5 003 m²

Área "A3" = 11 526 m²

Área "A4" = 4 380 m²

Área "A5" = 388 m²

Área "B1" = 2 969 m²

Área "B2" = 19 m²

Área "B3" = 12 m²

Área "C1" = 5 532 m²

Área "C2" = 127 m²

Área "D1" = 4 297 m²

Área "D2" = 3 356 m²

Área "E" = 176 m²

Área "Fa" = 2 177 m²

Área "Fb" = 963 m²

Área "Fc" = 770 m²

Área "G" = 109 m²

Área "H" = 13 m²

Área "I1" = 3 279 m²

Área "I2" = 23 m²

Área "Ja" = 473 m²

Área "Jb" = 1 072 m²

Área "Jc" = 1 463 m²

N.º	M (m)	P (m)	N.º	M (m)	P (m)
C01	20991.7	13859.4	54	20499.1	13720.7
C02	20669.6	13734.7	55	20499.8	13714.1
C03	20822.9	13740.2	56	20500.7	13707.5
C04	21051.4	13765.9	57	20502.3	13701.5
C05	21040.0	13738.8	58	20503.6	13694.4
CX	20547.3	13751.0	59	20505.4	13688.0
CX6	20389.4	13987.7	60	20507.4	13681.7
C6	20566.6	13981.4	61	20509.8	13675.7
C7	20552.4	13986.4	62	20512.3	13669.3
C19	20400.7	13911.6	63	20514.2	13665.3
C51	20438.5	13913.7	64	20517.2	13659.3
C52	20507.6	13804.7	65	20519.3	13655.3
C53	20486.5	13802.4	66	20522.7	13649.0
C54	20485.5	13802.2	67	20526.4	13644.0
C524	20608.5	13979.8	68	20530.2	13638.6
C525	20595.5	13978.9	69	20534.3	13633.4
1	20600.9	13933.4	70	20538.7	13628.5
2	20602.2	13907.8	71	20543.2	13623.5
3	20400.8	13905.6	72	20546.5	13620.3
4	20398.2	13906.1	73	20551.2	13615.6
5	20394.9	13913.1	74	20549.1	13612.4
6	20397.9	13924.5	75	20381.4	13863.4
7	20410.0	13944.5	76	20375.1	13831.6
8	20415.9	13949.1	77	20372.4	13805.4
9	20419.5	13951.4	78	20374.1	13782.5
10	20525.6	13987.7	79	20393.3	13736.5
11	20535.4	13988.6	80	20411.4	13716.6
12	20537.7	13988.7	81	20547.6	13610.7
13	20552.2	13989.4	82	20542.9	13604.7
14	20554.4	13988.6	83	20540.2	13601.3
15	20556.5	13986.6	84	20404.0	13707.1
16	20564.5	13979.1	85	20383.5	13729.6
17	20564.8	13978.8	86	20360.4	13805.9
18	20566.6	13978.8	87	20363.3	13833.9
19	20598.5	13979.0	88	20365.3	13844.1
20	20598.5	13979.3	89	20353.3	13845.3
21	20595.9	13981.2	90	20357.9	13868.3
22	20608.5	13982.2	91	20373.8	13927.0
23	20605.0	13979.4	92	20341.3	13947.3
24	20605.5	13979.1	93	20346.7	13950.3
25	20609.9	13895.0	94	20353.0	13955.4
26	20602.8	13894.9	95	20387.4	13939.1
27	20393.8	13892.4	96	20400.7	13942.3
28	20386.0	13863.5	97	20408.2	13947.3
29	20544.1	13865.6	98	20411.6	13949.0
30	20550.2	13853.0	99	20410.7	13947.0
31	20548.5	13851.4	100	20404.1	13726.0
32	20545.4	13848.3	101	20404.2	13727.0
33	20537.8	13840.2	102	20453.0	13759.0
34	20533.5	13835.0	103	20453.0	13782.5
35	20528.2	13827.9	104	20498.5	13830.5
36	20525.7	13824.2	105	20498.5	13830.5
37	20520.9	13816.6	106	20530.1	13830.5
38	20517.6	13810.8	107	20668.9	13824.6
39	20514.6	13804.9	108	20802.3	13825.6
40	20511.7	13798.9	109	20802.3	13818.3
41	20509.3	13792.7	110	20822.4	13821.3
42	20507.1	13786.5	111	20871.0	13821.6
43	20503.8	13775.9	112	20890.6	13802.7
44	20502.2	13768.4	113	20951.5	13802.9
45	20500.6	13760.7	114	21000.0	13803.1
46	20500.1	13758.0	115	21004.5	13803.5
47	20411.6	13770.2	116	21025.6	13813.1
48	20499.9	13756.8	117	21038.2	13818.0
49	20499.4	13751.8	118	21038.1	13828.6
50	20498.9	13745.2	119	21038.9	13828.6
51	20498.5	13738.5	120	21129.8	13740.0
52	20498.5	13731.8	121	21041.0	13649.0
53	20498.6	13727.4	122	20670.7	13644.9
			123	20579.8	13735.0

 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司

- CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:

- Parcela A1:
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55).
 - N - Estrada Governador Albano de Oliveira, parcelas A3,A4,A5,
II e Al;
 - S - Via sem nome adjacente à Companhia de Corridas de Cavalos
de Macau e parcelas A3, A4 e Al;
 - E - Terreno do Território junto ao molhe de protecção e faixa
junto da Rua Philipides e parcela Al;
 - W - Via sem nome adjacente à Companhia de Corridas de Cavalos
de Macau e as parcelas Al,A3,A4,A5,II e Ja;
- Parcela A1a:
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), destinado a
Campo de Golfe.
 - Em todos os pontos cardinais - parcela A1;
- Parcela A2:
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), a incluir na
"Parcela I".
 - N - Parcelas Bl e Cl;
 - S/E - Parcela II;
 - W - Parcela E;
- Parcela A3:
parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), a incluir na
"Parcela 2".
 - N - Parcela Al;
 - S - Parcelas A4,A5 e D1;
 - E - Parcelas Al,A4 e D1;
 - W - Parcelas D1,G e Jb;
- Parcela A4:
parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), a incluir na
"Parcela 3".
 - N - Parcela A3;
 - S/W - Parcela D2;
 - E - Parcela Al;
- parcela A5:
parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55), a incluir na
"Parcela 3".
 - N - Parcela A3;
 - S - Parcela Al;
 - E - Parcela D2;
 - W - Parcela Jc;
- Parcela B1:
parte do terreno descrito sob o (no.21923,B-104A), a incluir na
"Parcela 1".
 - N - Parcelas B2,B3 e H;
 - S - Parcela A2;
 - E - Parcela II;
 - W - Parcela Cl;
- Parcela B2:
Parte do terreno desc. sob o (no.21923,B-104A) a integrar no
domínio público do Território (Estrada Governador Albano de
Oliveira).
 - N/E - Estrada Governador Albano de Oliveira;
 - S - Parcela B1;
 - W - Parcela C2;
- Parcela B3:
Parte do terreno desc. sob o (no.21923,B-104A) a integrar no
domínio público do Território (Estrada Governador Albano de
Oliveira).
 - N - Estrada Governador Albano de Oliveira;
 - S - Parcela B1;
 - E - Parcela C2;
 - W - Parcela H;
- Parcela C1:
Parte do terreno descrito sob o (no.21924,B-104A), a incluir na
"Parcela 1".
 - N - Parcela C2;
 - S - Parcela A2;
 - E - Parcela B1;
 - W - Parcela E;
- Parcela C2:
Parte do terreno descrito sob o (no.21924,B-104A) a integrar no
domínio público do Território (Estrada Governador Albano de
Oliveira).
 - N - Estrada Governador Albano de Oliveira e parcela Fa;
 - S - Parcelas Cl e Ja;
 - E - Parcela B2;
 - W - Parcela Fa;
- Parcela D1:
parte do terreno descrito sob o (no.21925,B-104A), a incluir na
"Parcela 2".
 - N/E/W - Parcela A3;
 - S - Parcela D2;
- Parcela D2:
parte do terreno descrito sob o (no.21925,B-104A), a incluir na
"Parcela 3".
 - NE - Parcela A4;
 - SW - Parcela A5;
 - NW - Parcela D1;
- Parcela G:
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55) a integrar no
domínio público do Território (alargamento à via sem nome
adjacente à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau).

N - Parcela Ja;
E - Parcela A3;
W - Parcela Jb;

- Parcela H
Terreno do Território a desafectar do domínio público,a incluir
na parcela 1.

N - Estrada Governador Albano de Oliveira;

S - Parcela Bl;

- Parcela II
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55) zona "NON
AEDIFICANDI", destina-se a acesso de emergência ao C.B.,
mantendo-se afecto ao Jockey Clube ,com protecção da pista
de corridas de cavalos.

N - Parcelas A2 e I2;

S/E - Parcela Al;

W - Parcelas A2,B1 e Ja;

- Parcela I2
Terreno do Território a desafectar do domínio público,zona
"NON AEDIFICANDI",destina-se a acesso de emergência ao C.B..

N/E - Estrada Governador Albano de Oliveira;

S - Parcela II;

W - Parcela B3 e Estrada Governador Albano de Oliveira;

- Parcela Ja
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55).

N - Parcelas E e Fa;

S - Parcelas G e Jb;

E - Parcelas A1,C2,E e II;

W - Parcela Fa;

- Parcela Jb
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55).

N - Parcela Ja;

S - Parcela Jc;

E - Parcelas A3 e G;

W - Parcela Fb;

- Parcela Jc
Parte do terreno descrito sob o (no.21636-A,B-55).

NE - Parcela A5;

SE - Parcela Al;

SW - Parcela Fc;

NW - Parcela Jb;

- Parcela 1 (Parcelas A2-B1-C1-H)

N - Parcelas B2, B3 e C2 e Estrada Governador Albano de
Oliveira;

S - Parcela II;

E - Parcela II e Estrada Governador Albano de Oliveira;

W - Parcela E;

- Parcela 2 (Parcelas A3-D1)

N - Parcela Al;

S - Parcelas A4 e D2;

E - Parcelas Al e A4;

W - Parcelas G e Jb;

- Parcela 3 (Parcelas A4-A5-D2)

NE - Parcela Al;

SW - Parcela Jc;

NW - Parcelas A3 e D1 (Parcela 2);

- Parcelas A2-B1-B2-B3-C1-C2-E-Ja (a desanexar).

N - Parcela H,Estrada Governador Albano de Oliveira e Rotunda
Tenente Pedro José da Silva Loureiro;

S - Parcelas G,H e Jb;

E - Parcelas Al e II, Estrada Governador Albano de Oliveira;

W - Parcela Fa;

- Parcelas A3-G-Jb (a desanexar).

N - Parcelas Al e Ja;

S - Parcelas A4, A5, D1 e Jc;

E - Parcelas Al, A4 e D1;

W - Parcelas D1 e Fb.

Obs: -PARCELA "1" - 13 517 m² - constituído pelas parcelas (A2-B1-C1-H), destina-se a construção de Torres residenciais.

-PARCELA "2" - 15 823 m² - constituído pelas parcelas (A3-D1),

destina-se ao Hotel Marriott, a conceder.

-PARCELA "3" - 8 124 m² - constituído pelas parcelas (A4-A5-D2), destina-se a conjunto residencial.

-As parcelas "A2-A3-E-G-Ja-Jb",correspondem a parte do terreno

descrito sob o (no.21636-A,B-55), a desanexar.

-As parcelas "D1-D2",correspondem à totalidade do terreno

descrito sob o (no.21925,B-104A).

-As parcelas "B1-B2-B3",correspondem à totalidade do terreno

descrito sob o (no.21923,B-104A).

-As parcelas "C1-C2",correspondem à totalidade do terreno

descrito sob o (no.21924,B-104A).

-A parcela "Ala" é área a afectar exclusivamente a campo de

golfe.

-As parcelas "E-Ja-Jb-Jc" correspondem a parte do terreno

descrito sob o (no.21636-A,B-55) e destinam-se a infraestruturas

a extrair para a construção e reverter ao domínio público

do Território com a área de 3 184 m².

-As parcelas "Fa-Fb-Fc" são terreno do Território destinado a

alargamento da via pública,sem nome,adjacente à Companhia

de Corridas de Cavalos de Macau a executar pelo requerente.

-As parcelas "A1-Ala-A2-A3-A4-A5-E-G-Ja-Jb-Jc",

correspondem à totalidade do terreno descrito sob o

(no.21636-A,B-55).

DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍司